Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 495/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/6341/2010
PROTOCOLO	: 992210
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 203/2010
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
JURISDICIONADO	: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
INTERESSADO	: INTECO TECNOLOGIA INFORMATICA COXIM LTDA
VALOR	: R$ 264.000,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – LOCAÇÃO DE SOFTWARES – TERMO ADITIVO. I- FORMALIZAÇÃO – EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE. II- EXECUÇÃO FINANCEIRA – CORRETA EVOLUÇÃO – LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS – CUMPRIMENTO – REGULARIDADE.

É regular a formalização do Termo Aditivo que atende às disposições legais aplicáveis à espécie, estando apto a conferir legitimidade e legalidade à despesa nele amparada.

A Execução Financeira do Contrato Administrativo que apresenta correta evolução na liquidação de despensa em conformidade com as exigências legais merece a chancela de regularidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 12 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização do 1º ao 4º Termos Aditivos e da Execução Financeira ao Contrato Administrativo nº 203/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba, por seu Prefeito Municipal, Sr. Diogo Robalinho de Queiroz, e, de outro lado, a empresa Inteco Tecnologia Informática Coxim Ltda.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Cuida-se do Contrato Administrativo n. 203/2010, decorrente do procedimento licitatório pela modalidade Convite n. 2/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e Inteco Tecnologia Informática Coxim Ltda, cujo objeto é a locação de softwares em diversas áreas da gestão pública.

O procedimento licitatório e formalização contratual foram declarados regulares e legais, consoante Decisão Singular G.OFD n. 3552/2010.

Aprecia-se, neste momento, o 1º ao 4º termos aditivos e a execução financeira do contrato.

Ao final da instrução processual, tanto a equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela legalidade e regularidade dos aditamentos e da prestação de contas das despesas.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Da análise dos documentos acostados aos autos, extrai-se que os termos aditivos de nº 1 a 4 foram formalizados de acordo com as prescrições contidas na Lei Federal n. 8.666/93 e nas regras regimentais expedidas por esta Casa, estando aptos, portanto, a receber o julgamento de regularidade e legalidade.

De igual modo, a execução financeira apresentou correta evolução, pois a liquidação da despesa se deu em estrita obediência às exigências previstas na Lei Federal n. 4.320/64, conforme demonstra o quadro abaixo:

VALOR DO CONTRATO	R$	66.000,00
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	198.000,00
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	264.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	275.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	11.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	264.000,00
TOTAL DE COMPROVANTES EMITIDOS	R$	264.000,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	264.000,00

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho integralmente a análise do corpo técnico e o parecer ministerial, e VOTO no seguinte sentido:

1- pela regularidade e legalidade do 1º ao 4º termos aditivos e da execução financeira do contrato administrativo n. 203/2010, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013;

2- pela comunicação do resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 99, do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização do 1º ao 4º Termos Aditivos e da Execução Financeira ao Contrato Administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB.SKG
SETAC.MSS/arp